

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Serrinha/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2021, que declara situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência do COVID-19 em todo o município de Serrinha/RN;

CONSIDERANDO os alarmantes índices de superlotação dos leitos críticos e clínicos destinados à internação e tratamento de pessoas com COVID-19 por todo o Estado do Rio Grande do Norte, evidenciando iminente colapso da rede pública de saúde. E que o município depende integralmente dessas estruturas do SUS para fornecer proteção aos seus cidadãos;

CONSIDERANDO as diretrizes e recomendações do Governo do RN no combate à pandemia, por meio do Decreto 30.383, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as orientações firmadas pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, destinadas a todas as prefeituras municipais do RN, por meio da Recomendação Conjunta de 27 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o aumento de casos identificado no último boletim epidemiológico do município;

CONSIDERANDO a deliberação favorável, pelo Gabinete de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Municipal decorrente do COVID-19, no sentido de aplicar integralmente as recomendações do Governo do RN, em caráter temporário, como medida de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no município de Serrinha/RN, previstas no Decreto Municipal nº 008/2021, de 23 de fevereiro de 2021 e demais normas de regência posteriores, com prevalência, no que couber, das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Todas as normas instituídas neste decreto terão vigência pelo prazo determinado de 10 (dez) dias. Neste interim, antes do encerramento da vigência, o Gabinete Municipal de Crise para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19 deverá reunir-se para deliberar acerca da prorrogação, aplicação de novas medidas ou restauração da ordem anterior.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal, com a finalidade de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), deverão permanecer exercendo as atividades internas, no entanto, o atendimento presencial do público externo deverá ser prestado exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico.

§ 1º. Ficam autorizados aos Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas urgentes, concernentes à reordenação dos espaços e rotinas de trabalho, inclusive com a aplicação de regime de teletrabalho para os profissionais, com a devida recomendação médica. Bem como, a consentir, excepcionalmente, a realização de atendimento presencial considerado de urgência ou emergência, sem prejuízo das necessárias cautelas;

§ 2º. Os órgãos municipais deverão dar ampla divulgação, pelos meios mais eficientes, aos canais de atendimento eletrônico ou telefônico. Sendo indicado como úteis para esta finalidade os endereços eletrônicos abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos – SEMAPRH: pmserrinha2017.2020@gmail.com;
Secretaria Municipal de Tributação e Finanças – SEMTRIF: pmser.semtrif@gmail.com;

Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer – SMCDL:
pmser.cdl@gmail.com;
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação –
SEMASH: serrinhasocial09@yahoo.com.br;
Bolsa Família: (84) 98634-8568
CRAS: (84) 98778-6676
Elisa SCFV: (84) 98173-6925

§ 3º. Não se aplicam, neste momento, as medidas previstas no caput deste artigo aos seguintes serviços públicos municipais, considerados essenciais:

- I – Atendimentos relacionados à Saúde, de modo geral;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Programa do Leite Potiguar;
- IV – CRAS, com atendimentos presenciais previamente agendados;
- V – Cadastros e entrevistas do Cadastro Único do Bolsa Família, mediante agendamento prévio.

Art. 4º - Estão suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal e privada de ensino, incluindo instituições de ensino infantil e aulas coletivas de reforço escolar, devendo ser mantido o ensino remoto.

§ 1º. Para fins de concretização do Projeto Pedagógico e garantia de infraestrutura, as atividades docentes de preparação e distribuição das aulas remotas deverão ser realizadas pelos respectivos professores, sem a presença de público, nas salas de aula e horários habituais;

§ 2º. Caso se faça necessário, as instituições de ensino, seguindo o protocolo de biossegurança já documentado em cada unidade, poderão promover a entrega semanal de atividades impressas que suplementam as aulas remotas.

Art. 5º - Com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Serrinha/RN, fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

I – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, na modalidade presencial, inclusive em locais privados;

II – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos;

III – atividades coletivas de qualquer natureza, inclusive cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos e estabelecimentos similares. Sendo permitido abertura destes estabelecimentos para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

IV – de segunda-feira a sexta-feira, após as 22h e até as 06h da manhã do dia seguinte, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, barracas, praças de alimentação, praças de food truck, bares e similares;

V – de segunda-feira a sexta-feira, após as 22h e até as 06h da manhã do dia seguinte, a venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências e similares;

VI – durante os finais de semana e feriados, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, barracas, praças de alimentação, praças de food truck, bares e similares;

VII – durante os finais de semana e feriados a venda para consumo no local de bebidas alcoólicas, bem como seu consumo em locais públicos, como conveniências e similares;

VIII – nos finais de semana e feriados, acessos às lagoas, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.

§ 1º. Na hipótese de abertura prevista no inciso III, fica o dirigente do templo/estabelecimento responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. O disposto nos incisos IV a VII do caput deste artigo não impede a continuidade dos serviços de entrega (*delivery*) e retirada no local (*take away*).

Art. 6º - A feira livre deverá observar, sob pena de interdição, multa e demais cominações legais, as recomendações sanitárias e de saúde expedidas pelos agentes públicos municipais e, em especial, as seguintes regras:

I - vedação a qualquer tipo de venda para consumo local;

II - manutenção de um distanciamento mínimo entre as barracas de 2 (dois) metros, em todas as direções;

III - disponibilização de álcool 70% que permita a higienização das mãos de usuários e feirantes;

IV - utilização obrigatória pelos usuários e feirantes de máscaras de proteção;

V - realização do controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações, filas e contatos proximais nas barracas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - higienização pelos feirantes de todos os utensílios e materiais utilizados na barraca, antes do início da feira e durante todo o seu funcionamento;

VII - instalar as barracas em ambientes amplos e arejados.

Art. 7º - Sem prejuízo do poder de fiscalização do Estado, os órgãos municipais competentes, em seu zelo pelas condições sanitárias e de saúde do ambiente, no intuito de evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) advertirão os responsáveis e, na hipótese de reincidência, comunicarão as forças de segurança para apuração das infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, em 03 de março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:FD98D907

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/03/2021. Edição 2475

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>